

### CONCESSÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PREVDATA

#### 1. FINALIDADE

Disciplinar as operações de empréstimos realizadas entre a PREVDATA e os participantes e assistidos vinculados a seus planos de benefícios, que passarão a ser regidas pelas regras a seguir estipuladas.

#### 2. CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As novas operações de empréstimos aos participantes ativos, participantes autopatrocinados, participantes em benefício proporcional diferido e assistidos dos planos de benefícios da PREVDATA serão concedidas na modalidade de empréstimo simples.

#### 3. BENEFICIÁRIOS

Considera-se beneficiário para o fim exclusivo da presente Instrução, os participantes ativos, participantes autopatrocinados, participantes em benefício proporcional diferido e assistidos que estejam em dia com suas obrigações previstas em regulamento, em especial com dados cadastrais atualizados e quites com as contribuições perante a PREVDATA.

**3.1** Os beneficiários definidos no item anterior deverão ter vertido, na data da solicitação do empréstimo, o mínimo de seis contribuições normais mensais para o plano de benefícios a que esteja vinculado enquanto participante.

#### 4. VALOR LIMITE E FORMA DE CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO SIMPLES

Os participantes e assistidos que estiverem vinculados a mais de um plano de benefícios da PREVDATA terão o empréstimo disponível somente no plano de origem, por conta do limite de margem consignável para desconto das prestações mensais e do limite de patrimônio dos planos disponível para empréstimo, conforme legislação vigente.

**4.1.** Para o participante ativo, participante autopatrocinado, participante em benefício proporcional diferido: Será utilizado como limite às concessões de empréstimo todo o recurso que o participante tem disponível na entidade, ou seja, a reserva líquida restituível dos planos de benefícios a que esteja vinculado.

**4.1.1** Este valor será considerado unicamente no cálculo do limite máximo de concessão, mantendo-se a separação dos patrimônios dos planos para toda a concessão do empréstimo.

**4.1.2** A verificação da reserva de poupança considerará simultaneamente todos os saldos devedores de empréstimo do participante na entidade.

**4.1.3** O valor a ser concedido deverá ser ajustado para que a prestação inicial não exceda a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do participante.

**4.1.4** Os valores das prestações mensais a serem pagas pelo participante ativo serão descontados de sua remuneração mensal, ou, na falta de créditos disponíveis ao pagamento, através de documento pagável na rede bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**4.1.5** Para o participante autopatrocinado e participante em benefício proporcional diferido, o pagamento da prestação será efetuado através de documento pagável na rede bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**4.2.** Para o assistido: Será utilizado como limite às concessões o equivalente a até 17 vezes a suplementação de benefício paga pela PREVDATA.

**4.2.2** O valor a ser concedido ao assistido cuja suplementação de benefício for inferior a 5 (cinco) salários mínimos deverá ser ajustado para que a prestação inicial não exceda a 40% (quarenta por cento) da suplementação de benefício paga pela PREVDATA.

**4.2.3** O valor a ser concedido ao assistido cuja suplementação de benefício for igual ou superior a 5 (cinco) salários mínimos deverá ser ajustado para que a prestação inicial não exceda a 30% (trinta por cento) da suplementação de benefício paga pela PREVDATA.

**4.3** Para os efeitos desta Instrução, entende-se por:

a) Remuneração Mensal do Participante Ativo: o somatório de salário, anuênios, função de confiança e adicionais incorporados.

b) Remuneração Mensal do Participante Autopatrocinado e do Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido: o valor do salário de contribuição atual, conforme definido no regulamento dos planos de benefícios.

c) Remuneração Mensal do participante em gozo de auxílio doença e acidente do trabalho: o somatório de salário, anuênios, função de confiança e adicionais incorporados, como se em atividade estivesse.

d) Reserva Líquida Restituível: o valor equivalente ao resgate de contribuições nos planos a que está vinculado, subtraída a provisão de imposto de renda (que seria devida em caso de resgate), que será usada como garantia ao empréstimo.

e) Suplementação de benefício do assistido: é o valor do benefício mensal pago pelo plano de benefícios da PREVDATA a que o assistido esteja vinculado.

## **4.4 Habilitação**

Para a concessão do empréstimo, os interessados deverão encaminhar, à Diretoria de Atendimento e Seguridade da PREVDATA, o formulário de solicitação de empréstimo devidamente preenchido e assinado. O formulário estará disponível no *site* da PREVDATA, no endereço eletrônico [www.prevdata.org.br](http://www.prevdata.org.br).

**4.4.1** Recebidos os documentos acima mencionados, a PREVDATA realizará a verificação e avaliação dos documentos e da situação cadastral, após as quais será decidida sobre a concessão do empréstimo.

**4.4.2** Os valores referentes à simulação de empréstimo disponibilizados no site da PREVDATA serão objeto de conferência e validação na data da efetiva concessão para adequação à presente norma, bem como ao montante atualizado de reserva líquida restituível.

**4.4.3** A data de concessão do empréstimo é a data do efetivo crédito dos recursos na conta corrente do solicitante ou disponibilização dos recursos, em caso de outra forma de pagamento.

**4.4.4** O empréstimo será formalizado através da assinatura de instrumento de contrato de mútuo, com força de título executivo extrajudicial, discriminando suas condições e os valores disponibilizados ao participante/assistido.

## **4.5 Renovação do Empréstimo Simples**

O Empréstimo simples será concedido ou renovado dentro dos limites estabelecidos na presente norma, não sendo, porém, admitida mais de uma operação de empréstimo em um mesmo mês calendário, assim entendida operação de empréstimo como a concessão de novo empréstimo ou renovação.

**4.5.1** A renovação dos empréstimos da PREVDATA será formalizada dentro do instituto de “Novação”, previsto no art. 360 do Código Civil:

"Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;"

**4.5.2** Na renovação será celebrado instrumento de novação de contrato de mútuo, em que estarão discriminados os valores devidos do empréstimo originário, bem como aqueles novos recursos que estão sendo disponibilizados.

**4.5.3** Devido à segregação do patrimônio dos planos de benefícios, na concessão ou renovação de empréstimo a PREVDATA não poderá envolver amortização ou quitação de saldo devedor de empréstimo contraído junto a outro plano de benefícios, conforme previsto na legislação em vigor.

## **5. PRAZOS DE PAGAMENTO E ENCARGOS FINANCEIROS**

### **5.1 Fundo de Liquidação**

Na concessão e na renovação de empréstimos será cobrada taxa para constituição do Fundo de Liquidação de Empréstimos, normatizado através de Instrução PREVDATA específica, a ser descontada no ato da liberação do empréstimo, correspondente a 2,50% (dois por cento e cinquenta centésimos) do montante contratado.

**5.1.1** Nos casos de renovação de empréstimos, o valor da taxa para a constituição de Fundo de Liquidação de Empréstimos incidirá, apenas, sobre a diferença entre o saldo devedor e o valor da nova concessão.

### **5.2 Empréstimo Simples**

O empréstimo poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com taxa de juros mensais de 1,20% (um por cento e vinte centésimos). A aplicação da taxa de juros mensais se dará pela *Tabela Price*.

**5.2.1** O valor da prestação do empréstimo se compõe de amortização e de juros, sendo somente a primeira considerada como abatimento da dívida.

### **5.3 IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras**

Será cobrado o IOF na forma da legislação em vigor na data da liberação do crédito do empréstimo simples e em caso de novação.

## 5.4 Concessões Fora da Data-Base de Pagamento das Prestações

Sobre os empréstimos concedidos fora da data-base de pagamento das prestações serão cobrados juros *pró-rata*, descontados no ato da liberação do empréstimo.

## 5.5 Carência no Pagamento das Prestações de Empréstimo Simples

Na concessão ou renovação do empréstimo simples, os participantes e assistidos poderão solicitar a carência na amortização das primeiras parcelas daquele novo contrato de empréstimo, por até 3 (três) meses, dentro de um período de 12 meses.

**5.5.1** Durante o período de carência incidirão, sobre o saldo devedor, os juros e demais encargos estabelecidos na contratação do empréstimo.

## 5.6 Data de vencimento da obrigação e do Inadimplemento

Se, por qualquer motivo, o valor da prestação mensal não for descontado em Folha de Pagamento, o participante deverá pagá-la diretamente à PREVDATA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da competência.

**5.6.1** Em caso de mora, sobre a prestação não paga incidirão, além dos encargos financeiros normais previstos nesta Instrução, a atualização monetária pela TR (Taxa Referencial), ou outro indicador que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor atualizado.

## 6. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO

A qualquer momento o saldo devedor do empréstimo poderá ser abatido ou liquidado pelo participante, acrescido dos juros contratados. Quando o saldo devedor for abatido parcialmente, o número de prestações restantes será mantido, reduzindo-se os valores das parcelas remanescentes.

Em caso de liquidação antecipada, a PREVDATA devolverá o valor proporcional da taxa do Fundo de Liquidação de Empréstimos correspondente aos meses antecipados.

## 7. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

### 7.1 Cancelamento da Inscrição nos planos de benefícios da PREVDATA

Na hipótese do participante mutuante ter cancelada a sua inscrição junto ao plano de benefícios, importará no vencimento antecipado do contrato de empréstimo, mediante a cobrança do débito residual ou total para a liquidação do saldo devedor remanescente.

**7.1.1** Caso o participante tenha créditos disponíveis na Folha de Pagamento da patrocinadora para viabilizar a cobrança das prestações de empréstimo, a PREVDATA poderá manter os descontos das parcelas até a liquidação total do débito, não se constituindo em novação, mas mera liberalidade.

**7.1.2** A PREVDATA utilizará todos os meios legalmente admitidos, inclusive medidas judiciais e/ou extrajudiciais, para reaver os seus créditos. As despesas decorrentes da recuperação do crédito serão suportadas pelo *Fundo de Liquidação de Empréstimos*.

## 7.2 Rescisão de Contrato com a Patrocinadora

Havendo Rescisão de Contrato de Trabalho do mutuário com a patrocinadora, importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas do empréstimo, na forma prevista no item 7.1. O saldo devedor será descontado das verbas rescisórias do participante e dos créditos do mesmo junto à PREVDATA.

## 7.3. Falecimento do Participante

Em caso de falecimento do participante ou assistido os saldos devedores dos empréstimos serão quitados pelo *Fundo de Liquidação de Empréstimos*, administrado pela PREVDATA.

## 8. NORMAS E LIMITES LEGAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos disponibilizados aos participantes e assistidos obedecem às modalidades e às regras de investimentos permitidas às Entidade Fechadas de Previdência Complementar e devem cumprir os limites de patrimônio, parâmetros de rentabilidade e controle de riscos, em conformidade à legislação vigente.

**8.1** A PREVDATA poderá interromper a concessão de novos empréstimos, bem como de carência nas amortizações, a qualquer tempo, sempre que o valor total das carteiras de empréstimos alcance o limite estabelecido pela legislação ou quando houver alteração no risco envolvido nas operações.

**8.2** Os encargos financeiros correspondentes às operações de empréstimos poderão ser alterados, de forma a garantir a rentabilidade mínima estabelecida nos planos de benefícios. Nestes casos, os efeitos somente afetarão os contratos firmados após a referida alteração.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** A atualização monetária mensal dos empréstimos concedidos anteriormente à vigência desta Instrução será considerada igual a zero durante a vigência desta Instrução.

**9.2** Casos omissos ou excepcionais serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva.

## 10. VIGÊNCIA

Esta Instrução é parte integrante do instrumento “Contrato de Empréstimo PREVDATA” para todos os efeitos legais, será registrada em Cartório de Títulos e Documentos e entrará em vigor em 03 de agosto de 2009, revogando-se a Instrução PREVDATA n° 111/2008.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

Carlos Eduardo Gomes Villar  
Diretor de Administração e Finanças

Fernando Rodrigues da Silva  
Diretor de Atendimento e Seguridade

Paulo Sérgio Santos do Carmo  
Presidente Executivo